



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP (BRASIL)
e a
UNIVERSIDAD DE NARIÑO (Colombia)

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP estabelecida na Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brasil, representada por seu Reitor Professor Dr. José Tadeu Jorge e a UNIVERSIDAD DE NARIÑO (Colombia), estabelecida na Calle 8 No. 33-127, Barrio Las Acacias, Bloque 5, Piso 1, ORIC), representada por seu Reitor, Dr. José Edmundo Calvache López, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente acordo é fomentar a cooperação acadêmica por meio de projetos de pesquisa em comuns e/ou o intercâmbio de professores docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e graduação (com o reconhecimento mútuo dos cursos realizados na universidade parceira) e membros técnico-administrativos de cada instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 Docentes/pesquisadores

2.1.1. Pesquisadores docentes visitantes deverão participar de conferências, atividades de ensino e/ou pesquisa, em estadas que não deverão exceder o período de um ano acadêmico (dois semestres)

2.1.2. Despesas com seguro saúde e repatriação devem ser cobertas pelo docente/pesquisador em seu país de origem.

2.1.3. Salários devem ser pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e Pós-graduação

2.2.1. Os estudantes devem ser pré-selecionados pela instituição de origem, baseado em sua excelência acadêmica. A universidade anfitriã será responsável por sua aceitação definitiva.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição anfitriã serão considerados alunos de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as regras impostas pela instituição que o hospedará, devendo concordar com tais regras da mesma forma que o estudante regular da instituição.

2.2.3. Alunos participando de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a adquirir conhecimento prévio da língua do país da instituição anfitriã, em nível compatível com as tarefas a serem lá desenvolvidas.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um plano de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.

2.2.5. O período de estadia do estudante na instituição anfitriã não deverá exceder o período de um ano acadêmico, excetuando-se os casos de duplo diploma.

2.2.6. Os programas de duplo diploma e co-tutela de teses e dissertações devem ser objeto de um acordo específico expresso através de um termo aditivo ao presente acordo de cooperação.

2.2.7. O número de estudantes envolvidos no programa de intercâmbio será limitado a três (3) por semestre.





UNICAMP



2.2.8. A cobertura por um seguro saúde e repatriação deve ficar a cargo do estudante e ser contratado em seu país de origem, antes de sua chegada à instituição anfitriã.

2.3. Membros técnico-administrativos:

2.3.1. Com a finalidade de estimular a troca de experiência e conhecimentos específicos em áreas de mútuo interesse, as instituições poderão selecionar membros de seu corpo técnico-administrativo para participar em programas de intercâmbio.

2.3.2. A cobertura de seguro saúde e repatriação deve ser adquirida pelo membro técnico-administrativo em seu país de origem.

2.3.3. Os salários devem ser pagos pela instituição de origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período de intercâmbio devem ser consistentes com as atividades profissionais do funcionário técnico-administrativo em sua instituição de origem e devem gerar um relatório a ser submetido ao final do intercâmbio às duas instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO

3.1. Os docentes/pesquisadores envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico aqui referidos não pagarão taxas à instituição anfitriã. Os demais gastos (com viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do docente/ pesquisador, que poderá buscar apoio financeiro junto a agências de financiamento externas.

3.2. Os estudantes envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico aqui referidos pagarão taxas acadêmicas, caso existam, apenas em sua instituição de origem. Os demais gastos (com viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do estudante. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno.

3.3. No caso de intercâmbio de funcionários técnico-administrativos, os gastos deverão ser pagos pela instituição de origem, condicionados à existência de fundos para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - EXIGÊNCIAS

4.1. As duas instituições deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas pelo presente acordo.

4.2. Ao término da estadia do estudante a instituição anfitriã deverá enviar um documento oficial à instância apropriada da instituição de origem especificando as atividades desenvolvidas e, se for o caso, o certificado de nível alcançado pelo aluno.

4.3. A instituição de origem deve reconhecer os resultados acadêmicos e os respectivos créditos obtidos pelo estudante na instituição anfitriã, baseado no programa de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.

4.4. A instituição anfitriã deverá fornecer, na medida de seu alcance, condições adequadas para pesquisa e espaço para o desenvolvimento dos trabalhos dos docentes e pesquisadores.

4.5. A instituição anfitriã deverá oferecer condições adequadas de trabalho para o desenvolvimento das atividades de funcionários técnicos administrativos da instituição parceira que estiverem em intercâmbio em sua instituição.

CLÁUSULA QUINTA – TERMO ADITIVO

Qualquer modificação nos termos desse acordo deverá ser estabelecida através de um termo aditivo assinado pelas duas partes envolvidas.





UNICAMP



CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará por **cinco anos (5)**, a partir da data de sua assinatura. Qualquer mudança nestes termos devem ser implementadas através de um adendo, aprovado pelas duas partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA.- RESPONSABILIDADE

Para todos os efeitos legais e administrativos, o Reitor ou seu representante indicado em cada uma das Universidades que assinam o convenio, será responsável pela execução adequada do mesmo, por meio das áreas competentes para cada assunto na instituição. As Coordenadorias de Relações Internacionais ou similar serão os responsáveis pela interlocução, coordenação e avaliação do convênio entre as Universidades assinantes.

CLÁUSULA OITAVA.- COMUNICADOS

As comunicações gerais, administrativas e acadêmicas, produzidas dentro deste convênio, deverão ser dirigidas, no caso da Universidad de Nariño a Oficina de Relaciones Internacionales y Cooperación e no caso da Universidade Estadual de Campinas, a Coordenadoria de Relações Institucionais e Internacionais

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA

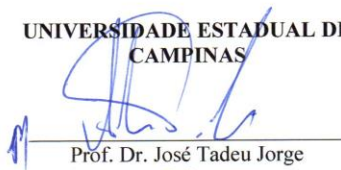
O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 6 meses. O rompimento do contrato não deverá afetar negativamente os intercâmbios em processo, assumidos antes da data de finalização do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as parte convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Em concordância com os termos descritos acima, o presente Acordo foi assinado e entra em vigor na data abaixo referida.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

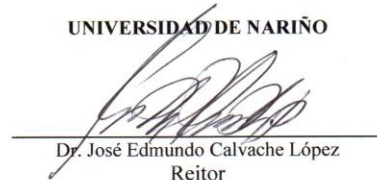


Prof. Dr. José Tadeu Jorge
Reitor

Alvaro Penteado Crósta
Universidade Estadual de Campinas
Reitor em Exercício

Data:
21 AGO 2013

UNIVERSIDAD DE NARIÑO



Dr. José Edmundo Calvache López
Reitor

Data: 13 SEP 2013

13 SEP 2013

